

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PL 027

Mensagem N°: 0291/2014

Processo: 24014

ANTE Projeto: 03014

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: AutORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE TERRAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 15/04/2014

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

\* Ficou em Pauta - 20/05

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 27/05/14



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1412, DE 13 DE JUNHO DE 2014.**

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado, após depósito do valor integral das áreas a serem especificadas e consequente concessão da imissão da posse, a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

**I – Área 01** - Descrição: Área de terreno situada no local denominado Santa Mônica, Quadra D-E, Lote 200-A da Planta Balneário Santa Mônica, no Município de Pontal do Paraná-Paraná, resultante da unificação dos Lotes 200 à 226 da quadra "D" e os lotes 262 à 283 da quadra "E" e incorporação da Rua Mar Del Plata e áreas de uso comum, medindo 172,00m de frente para a Avenida Santa Mônica, no lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel mede 217,12m, em três linhas, sendo que a primeira mede 116,00m, confrontando com a Rua Capri, a segunda mede 37,50m confrontando com o Lote 281 e a terceira mede 63,62m confrontando com os Lotes 284, 285, 286, 287 e 288, no lado esquerdo mede 180,49m confrontando com a Rua Biarritz, e na linha de fundos mede 135,03m, confrontando com o Canal Lagoa Amarela, perfazendo uma área total de 28.535,54m<sup>2</sup> de forma irregular.

**II – Área 2** - Descrição: Área de terreno, situado no local denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná. Partindo do ponto 01 de coordenada N=7.169.871,3138 e E=770.131,4639, situado na linha seca de divisa na esquina da Rua dos Golfinhos e a Rua Dourado; Deste, segue pela linha seca de divisa, confrontando com a Rua Dourado, com azimute de 153°08'55" e distâncias de 116,49m, até o ponto 02; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 6,33m, até o ponto 03; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6,33m, até o ponto 03; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 40,03m e desenvolvimento de 30,27m, até o ponto 04; Deste, segue em arco na esquina da Rua Dourado e a Rua Garoupa, com raio de 5,98m e desenvolvimento de 7,64m, até o ponto 05; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Rua Garoupa, com azimute de 243°09'19" e distância de 131,73m, até o ponto 06; Deste, segue em arco na esquina da Rua Garoupa com a Alameda dos Siris, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 07; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Alameda dos Siris, com azimute de 333°09'19" e distância de 140,11m, até o ponto 08; Deste, segue em arco na esquina da Alameda dos Siris com a Rua dos Golfinhos, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 09; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Rua dos Golfinhos, com azimute de 63°09'19" e distância de 153,00m, até o ponto 10; Deste, segue em arco na esquina da Rua dos Golfinhos com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 01; ponto onde teve inicio esta descrição, perfazendo a área total de 25.080,00 m<sup>2</sup>;

**§ 1º** – Os imóveis com montante de R\$ 1.000.000,00 concedida a imissão na posse, integrar a categoria de bem domi-

descritos neste artigo, cujas avaliações totalizam o um milhão de reais), ficará por esta Lei, depois de safetados de sua natureza de bem público e passam a tal.

**§ 2º** – Os recursos do artigo passarão a incorporar Fundo de previsão da Lei Municipal nº 10

provenientes da venda dos imóveis descritos neste o Municipal de Habitação de Interesse Social conforme de 16 dezembro de 2009, artigo 3º, inciso VI.

**§ 3º** – Para fins do Poder Executivo Municipal autorizados e necessários à Residencial – FAR dos direitos promessas de cessão de direitos públicas definitivas de compra

efetivação da alienação mencionada no *caput*, fica o Poder Executivo a assinar os instrumentos contratuais que forem transferência em favor do Fundo de Arrendamento que o Município detém sobre os imóveis, tais como aluguel de venda dos imóveis e, bem assim, das escrituras da compra.

**Art. 2º** – Os bens exclusivamente no âmbito do Poder Executivo Municipal dos bens e direitos integrantes, específicos de manter a segurança imobiliários, observadas, quan-

do os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados para a tramitação da Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão no FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins de gestão patrimonial e contábil dos haveres financeiros e de tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da

Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeitos de liquidação judicial ou ex-

ecutivo judicial;



PREFEITUR

DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de recuperação por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** – Os imóveis dos seguintes tributos municipais:

**I – ITBI – Imposto de Trans-**

a) quando da assinatura do artigo 1º, que tenham para dos imóveis ou a venda do Fundo de Arrendamento Residen-

objeto da alienação ficarão isentos do recolhimento

são de Bens Imóveis:

instrumentos contratuais mencionados no parágrafo 2º do objeto a promessa da cessão de direitos ou de venda definitiva da propriedade dos imóveis do Município para oacional – FAR;

b) quando da transferência aos beneficiários pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representada

propriedade das unidades habitacionais produzidas de Arrendamento Residencial – FAR, representada

**II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano**

sobre a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 13 de junho de 2014.

EDGAR ROSSI  
Prefeito Municipal

**CARLOS EDUARDO BORGES MARIN**  
Procurador Geral

**LUIZ CARLOS KREZINSKI**  
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº020/2014-1L

Pontal do Paraná, 05 de Junho de 2014.

Exmo. Sr.

**EDGAR ROSSI**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs. 027, 029, 030 e 031/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Presidente

Documentante:  
Câmara Municipal de Pontal do Paraná  
N. Processo: 004656/06/2014  
Protocolado em: 11/06/2014  
Assunto: ... : Projetos  
Sub-assunto: Leis  
Sumula: ... : Projetos nº 027, 029, 030 e 031  
/14-OF, 20/14-1L



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI N.º 027/14.**

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado, após depósito do valor integral das áreas a serem especificadas e consequente concessão da imissão da posse, a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

**I – Área 01** -Descrição: Área de terreno situada no local denominado Santa Mônica, Quadra D-E, Lote 200-A da Planta Balneário Santa Mônica, no Município de Pontal do Paraná-Paraná, resultante da unificação dos Lotes 200 à 226 da quadra "D" e os lotes 262 à 283 da quadra "E" e incorporação da Rua Mar Del Plata e áreas de uso comum, medindo 172,00m de frente para a Avenida Santa Mônica, no lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel mede 217,12m, em três linhas, sendo que a primeira mede 116,00m, confrontando com a Rua Capri, a segunda mede 37,50m confrontando com o Lote 284 e a terceira mede 63,62m confrontando com os Lotes 284, 285, 286, 287 e 288, no lado esquerdo mede 180,49m confrontando com a Rua Biarritz.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ *Estado do Paraná*

e na linha de fundos mede 135,03m, confrontando com o Canal Lagoa Amarela, perfazendo uma área total de 28.535,54m<sup>2</sup> de forma irregular.

II – Área 2 - Descrição: Área de terreno, situado no local denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná. Partindo do ponto 01 de coordenada N=7.169.871,3138 e E=770.161,4639, situado na linha seca de divisa na esquina da Rua dos Golfinhos e a Rua Dourado; Deste, segue pela linha seca de divisa, confrontando com a Rua Dourado, com azimute de 153°08'55" e distâncias de 116,49m, até o ponto 02; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 6,33m, até o ponto 03; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 6,33m, até o ponto 03; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 40,03m e desenvolvimento de 30,27m, até o ponto 04; Deste, segue em arco na esquina da Rua Dourado e a Rua Garoupa, com raio de 5,98m e desenvolvimento de 7,64m, até o ponto 05; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Rua Garoupa, com azimute de 243°09'19" e distância de 131,73m, até o ponto 06; Deste, segue em arco na esquina da Rua Garoupa com a Alameda dos Síris, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 07; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Alameda dos Síris, com azimute de 333°09'19" e distância de 140,11m, até o ponto 08; Deste, segue em arco na esquina da Alameda dos Síris com a Rua dos Golfinhos, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 09; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Rua dos Golfinhos, com azimute de 63°09'19" e distância de 153,00m, até o ponto 10; Deste, segue em arco na esquina da Rua dos Golfinhos com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 01; ponto onde teve inicio esta descrição, perfazendo a área total de 25.080,00 m<sup>2</sup>;

§ 1º – Os imóveis descritos neste artigo, cujas avaliações totalizam o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), ficará por esta Lei, depois de concedida a imissão na posse, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ *Estado do Paraná*

§ 2º - Os recursos provenientes da venda dos imóveis descritos neste artigo passarão a incorporar Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social conforme previsão da Lei Municipal nº 1041, de 16 dezembro de 2009, artigo 3º, inciso VI.

§ 3º- Para fins de efetivação da alienação mencionada no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar os instrumentos contratuais que forem adequados e necessários à transferência em favor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR dos direitos que o Município detém sobre os imóveis, tais como promessas de cessão de direitos ou de venda dos imóveis e, bem assim, das escrituras públicas definitivas de compra e venda.

**Art. 2º** – Os bens imóveis descritos no artigo 1º, desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*  
*Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal*

Processo Legislativo nº240/2014

Anteprojeto de Lei nº030/2014

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

**Parecer**

**1. Relatório**

Conforme preceitua o Art.58, III, “c”, “d”, “e” e “o”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega para análise desta Comissão o anteprojeto de lei de autoria do Poder Executivo pretendendo autorização legislativa para alienar duas áreas de propriedade do Município, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade de referida proposição – fls. 06 e 07.

**2. Análise**

Consta da mensagem ao anteprojeto de lei a seguinte justificativa:

*“.... Em razão da demanda por habitações populares, conforme 469 (quatrocentos e sessenta e nove) cadastros desta secretaria, o município de Pontal do Paraná tem desenvolvido ações durante o último ano para construir, em parceria com o Governo Federal, através do Ministério das Cidades e a COHAPAR, 02 Conjuntos Habitacionais de Interesse Social na Cidade Balneária Santa Mônica, em Praia de Leste e no Balneário Pontal do Sul, Protocolo Geral do Estado nº12.062.160.2 e 16.062.162.9, respectivamente. A autorização legislativa é parte fundamental para viabilizar o empreendimento ora proposto pelo município e beneficiará os cidadãos pontalenses que não possuem casa própria.” Fls.02*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*  
*Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal*

Embora parte da análise reste prejudicada em função do Executivo não ter anexado as matrículas imobiliárias das áreas, diante do enorme interesse social que reveste a matéria e cientes da necessidade de programas de habitação popular, esta Comissão entende pela possibilidade de tramitação da proposição.

**3. Voto**

Diante do acima exposto e do que consta da Mensagem, opino no sentido de que o projeto poderá ser apresentado para análise e deliberação do Douto Plenário, voto acompanhado pela unanimidade dos membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

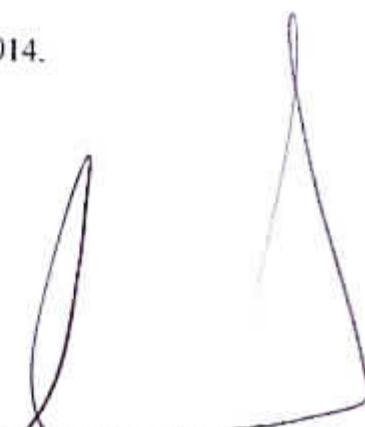
**PASTORA DÉBORA**

**Relatora**



**MARCELO DO TIÃO**

**Presidente**



**NELSON MADEMAR**

**Membro**

**Protocolo Geral do Estado - Protocolo pesquisado**

**Número do Protocolo:** 12.062.162-9      **Órgão:** COHAPAR      **Em:** 19/07/2013  
**Interessado 1:** PONTAL DO PARANA  
**Assunto:** CONSTRUCAO/OBRAS  
**Detalhamento:** SOLICITA PARCERIA COM A COHAPAR PARA CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES-AREA 03-MERCADO BALNEARIO PONTAL DO SUL-MATRICULA N:32227 COMARCA DE MATINHOS  
**Palavra Chave:** HABITACAO POPULAR  
**Origem:** PREFEITURA      **Cidade:** PONTAL DO PARANA - PR  
**Onde está:** COHAPAR/ERCT - ESCR. REG. CURITIBA REG.METROP  
**Local de Envio:** COHAPAR/DEPA em 30/01/2014.  
**Tramitação:** PARA PROVIDENCIAS

Maiores informações sobre este protocolo

**COHAPAR/ERCT - ESCR. REG. CURITIBA REG.METROP**  
Telefone: (41) 33621929 Ramal:

[Histórico de Tramitação](#)

[Voltar](#)

**Protocolo Geral do Estado - Protocolo pesquisado**

**Número do Protocolo:** 12.062.160-2      **Órgão:** COHAPAR      **Em:** 19/07/2013  
**Interessado 1:** PONTAL DO PARANA  
**Assunto:** CONSTRUCAO/OBRAS  
**Detalhamento:** SOLICITA PARCERIA COM A COHAPAR PARA CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES-AREA 01 SANTA MONICA-BALNEARIO SANTA MONICA QUADRA "D" LOTES 262 A 283 E QUADRA "E" LOTES 200 A 226 EM SUBSTITUICAO A AREA NO BALNEARIO LAS VEGAS  
**Palavra Chave:** HABITACAO POPULAR  
**Origem:** PREFEITURA      **Cidade:** PONTAL DO PARANA - PR  
**Onde está:** COHAPAR/ERCT - ESCR. REG. CURITIBA REG.METROP  
**Local de Envio:** COHAPAR/DEPA em 30/01/2014.  
**Tramitação:** PARA PROVIDENCIAS

Maiores informações sobre este protocolo

**COHAPAR/ERCT - ESCR. REG. CURITIBA REG.METROP**  
Telefone: (41) 33621929 Ramal:

[Histórico de Tramitação](#)

[Voltar](#)

**Protocolo Geral do Estado - Parecer**

**Número do Protocolo:** 12.062.160-2  
**Descrição do Trâmite:** ANALISAR  
**Interessado:** - PONTAL DO PARANA

**Parecer de:** COHAPAR/DEPH para COHAPAR/ERCT em 22/07/2013

EM 31/10/13 ENCAMINHAMOS AO DEPA PARA ANALISE O QU  
E SEQUE -1 PLANTA LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO -2  
CD ARQUIVO DWG -3 ART LEVANTAMENTO HONIALTIMETRIC  
O -4 VIABILIDADE COPEL -5 VIABILIDADE SANEPA OBS  
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO SR VANDER DA PREFEITU  
RA DE PONTAL DO PARANA AO ERCT EM 31/10/13

[Voltar](#)

Protocolo Geral do Estado - Parecer

Número do Protocolo: 12.062.160-2  
Descrição do Trâmite: PARA DESPACHO  
Interessado: - PONTAL DO PARANÁ

Parecer de: COHAPAR/ERCT para COHAPAR/DEPA em 31/10/2013  
Para elaboração de projetos

Voltaic

## Protocolo Geral do Estado - Parecer

Número do Protocolo: 12.062.160-2  
Descrição do Trâmite: ANDAMENTO INICIAL  
Interessado: - PONTAL DO PARANÁ

Parecer de: COHAPAR/PTG para COHAPAR/DEPH em 19/07/2013

## Para análise e juntada de documentos

Volta

**Protocolo Geral do Estado - Histórico de Tramitação**

Número do Protocolo: 12.062.160-2  
 Interessado: - PONTAL DO PARANA

Página 1 de 1 : (Total de 7 registros)

Protocolo	Nº	Data	Local orig	Local para	Tramitação
<u>Sim</u>	007	19/12/2013	COHAPAR/SUJU	COHAPAR/DEPA	PARA PROVIDENCIAS
<u>Sim</u>	006	11/12/2013	COHAPAR/DEPA	COHAPAR/SUJU	PARA PROVIDENCIAS
<u>Sim</u>	005	09/12/2013	COHAPAR/DEPR	COHAPAR/DEPA	INFORMAR
Não	004	19/11/2013	COHAPAR/DEPA	COHAPAR/DEPR	PARA PROVIDENCIAS
<u>Sim</u>	003	31/10/2013	COHAPAR/ERCT	COHAPAR/DEPA	PARA DESPACHO
<u>Sim</u>	002	22/07/2013	COHAPAR/DEPH	COHAPAR/ERCT	ANALISAR
<u>Sim</u>	001	19/07/2013	COHAPAR/PTG	COHAPAR/DEPH	ANDAMENTO INICIAL

Página 1 de 1 : (Total de 7 registros)

[Voltar](#)

Protocolo Geral do Estado - Pátecor

**Número do Protocolo:** 12.062.160-2  
**Descrição do Trâmite:** PARA PROVIDENCIAS  
**Interessado:** - PONTAL DO PARANA

Parecer de: COHAPAR/SUJU para COHAPAR/DEPA em 19/12/2013

Encaminhado a pedido do DERH

Voltar

**Protocolo Geral do Estado - Parecer**

**Número do Protocolo:** 12.062.160-2  
**Descrição do Trâmite:** PARA PROVIDENCIAS  
**Interessado:** - PONTAL DO PARANA

**Parecer de:** COHAPAR/DEPA para COHAPAR/SUJU em 11/12/2013

Parecer Jurídico n.º 1597/13 - Meri Helem Hansel -  
prot. n.º 2340

[Voltar](#)

**Protocolo Geral do Estado - Parecer**

**Número do Protocolo:** 12.062.160-2  
**Descrição do Trâmite:** INFORMAR  
**Interessado:** - PONTAL DO PARANA

**Parecer de:** COHAPAR/DEPR para COHAPAR/DEPA em 09/12/2013

Para parecer da minuta do convênio.

[Voltar](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Of. 11/14-DL

Pontal do Paraná, em 30 de abril de 2014.

Exmo. Sr.

**Marcelo Ribeiro da Silva**

DD. Presidente da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal.

Ref. Anteprojeto de Lei 024/14.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Inciso I do art. 148 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem por meio deste, encaminhar a esta conceituada Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, o Anteprojeto de Lei nº. 024/14, de iniciativa do Poder Executivo, para esta conceituada comissão emitir parecer no prazo máximo de cinco (05) dias.

Comunico que o processo já está com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

  
**ISMAEL GERVAZ PLANTES**  
Diretor Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/2014

MENSAGEM Nº. 29/2014

AUTOR: Executivo Municipal

**SÚMULA** "Autoriza o Poder Executivo a alienar áreas de terras ao fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica federal".

**I – Relatório**

O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

**II – Análise**

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno e demais leis específicas o Prefeito Municipal tem competência para propor o presente projeto de Lei. Quanto a Iniciativa também é competência do Executivo, e quanto à técnica legislativa, mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Dado o exposto, a presente proposição atende aos anseios da Administração e da comunidade Pontalense, haja vistas que esse projeto visa promover o assentamento de moradores principalmente quem reside em beira de canal.

**III – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*



Rosane Ron Gonçalves  
Relator

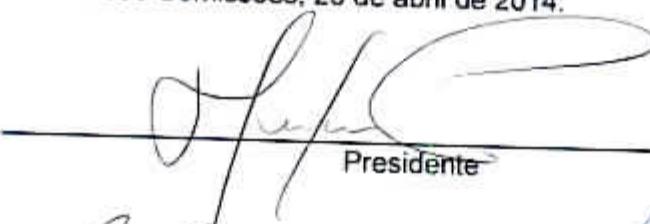
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão**

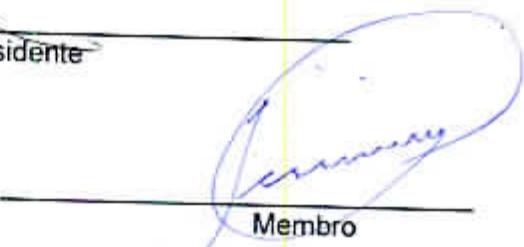
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO** em sessão de 26 de abril de 2014, opinou unanimemente com o Relator e, no mérito, pela apreciação do presente Projeto de Lei.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Dr. Valdevino Simões, Vereador Juvante e vereadora Nega.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2014.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 203/2014 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 10 de abril de 2014.

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 029/2014**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 029/2014, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDGAR ROSSI  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
PROTOCOLO  
Processo nº 240/14  
Data 15/04/14  
Hora 13:53  
Assinatura [Signature]

**Excelentíssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 029/2014

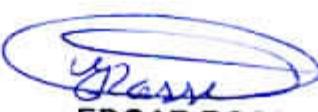
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Em razão da demanda por habitações populares, conforme 469 (quatrocentos e sessenta e nove) cadastros desta secretaria, o município de Pontal do Paraná tem desenvolvido ações durante o último ano para construir, em parceria com o Governo Federal, através do Ministério das Cidades e a COHAPAR, 02 Conjuntos Habitacionais de Interesse Social na Cidade Balneária Santa Mônica, em Praia de Leste e no Balneário Pontal do Sul, Protocolo Geral do Estado nº 12.062.160.2 e 16.062.162-9, respectivamente.

A autorização legislativa é parte fundamental para viabilizar o empreendimento ora proposto pelo município e beneficiará os cidadãos pontalenses que não possuem casa própria.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI

PREFEITO



## PROJETO DE LEI

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal."**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado, após depósito do valor integral das áreas a serem especificadas e consequente concessão da imissão da posse, a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I – Área 01 -Descrição: Área de terreno situada no local denominado Santa Mônica, Quadra D-E, Lote 200-A da Planta Balneário Santa Mônica, no Município de Pontal do Paraná-Paraná, resultante da unificação dos Lotes 200 à 226 da quadra "D" e os lotes 262 à 283 da quadra "E" e incorporação da Rua Mar Del Plata e áreas de uso comum, medindo 172,00m de frente para a Avenida Santa Mônica, no lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel mede 217,12m, em três linhas, sendo que a primeira mede 116,00m, confrontando com a Rua Capri, a segunda mede 37,50m confrontando com o Lote 284 e a terceira mede 63,62m confrontando com os Lotes 284, 285, 286, 287 e 288, no lado esquerdo mede 180,49m confrontando com a Rua Biarritz, e na linha de fundos mede 135,03m, confrontando com o Canal Lagoa Amarela, perfazendo uma área total de 28.535,54m<sup>2</sup> de forma irregular.

II – Área 2 - Descrição: Área de terreno, situado no local denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná. Partindo do ponto 01 de coordenada N=7.169.871,3138 e E=770.161,4639, situado na linha seca de divisa na esquina da Rua dos Golfinhos e a Rua Dourado; Deste, segue pela linha seca de divisa, confrontando com a Rua Dourado, com azimute de 153°08'55" e distâncias de 116,49m, até o ponto 02; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 6,33m, até o ponto 03; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 6,33m, até o ponto 03; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 40,03m e desenvolvimento de 30,27m, até o ponto 04; Deste, segue em arco na esquina da Rua Dourado e a Rua Garoupa, com raio de 5,98m e desenvolvimento de 7,64m, até o ponto 05; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Rua Garoupa, com azimute de 243°09'19" e distância de 131,73m, até o ponto 06; Deste, segue em arco na esquina da Rua Garoupa com a Alameda dos





Siris, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 07; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Alameda dos Siris, com azimute de 333°09'19" e distância de 140,11m, até o ponto 08; Deste, segue em arco na esquina da Alameda dos Siris com a Rua dos Golfinhos, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 09; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Rua dos Golfinhos, com azimute de 63°09'19" e distância de 153,00m, até o ponto 10; Deste, segue em arco na esquina da Rua dos Golfinhos com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 01; ponto onde teve início esta descrição, perfazendo a área total de 25.080,00 m<sup>2</sup>;

**Parágrafo Primeiro** – Os imóveis descritos neste artigo, cujas avaliações totalizam o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), ficarão por esta Lei, depois de concedida a imissão na posse, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos provenientes da venda dos imóveis descritos neste artigo passarão a incorporar Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social conforme previsão da Lei Municipal nº 1041, de 16 dezembro de 2009, artigo 3º, inciso VI.

**Parágrafo Terceiro** – Para fins de efetivação da alienação mencionada no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar os instrumentos contratuais que forem adequados e necessários à transferência em favor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR dos direitos que o Município detém sobre os imóveis, tais como promessas de cessão de direitos ou de venda dos imóveis e, bem assim, das escrituras públicas definitivas de compra e venda.

**Art. 2º** – Os bens imóveis descritos no artigo 1º, desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

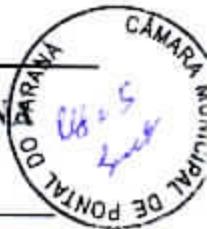
III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**



VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** – Os imóveis objetos da alienação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da assinatura dos instrumentos contratuais mencionados no parágrafo 2º do artigo 1º, que tenham por objeto a promessa da cessão de direitos ou de venda dos imóveis ou a venda definitiva da propriedade dos imóveis do Município para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de abril de 2014.

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS EDUARDO BORGES MARIN**  
Procurador Geral

  
**LUIZ CARLOS KREZINSKI**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Urbanismo